

ALERTA DE SUPERVISÃO N.º 1/2022

ERS, 6 de setembro de 2022

Modelo de supervisão com base na análise de informação e avaliação do risco

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 5.º dos Estatutos da Entidade Reguladora da Saúde (ERS), aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, esta Reguladora tem por missão a regulação da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde e que as suas atribuições compreendem a supervisão da atividade e funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde no que respeita: a) ao cumprimento dos requisitos de exercício da atividade e de funcionamento, incluindo o licenciamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde nos termos da lei; b) à garantia dos direitos relativos ao acesso aos cuidados de saúde, à prestação de cuidados de saúde de qualidade, bem como dos demais direitos dos utentes; c) à legalidade e transparência das relações económicas entre os diversos operadores, entidades financiadoras e utentes;

Considerando que, para cumprir a sua missão, atribuições e competências, a ERS tem já uma intervenção regulatória e de supervisão baseada na verificação do cumprimento de regras referentes à abertura e funcionamento dos estabelecimentos (supervisão baseada na conformidade) e do cumprimento da lei, tendo por base incidentes observados ou reportados (supervisão baseada em incidentes);

Considerando que, no cumprimento da sua missão, atribuições e competências, a ERS dispõe de um manancial de dados informativos que viabilizam uma maior diferenciação na caracterização do mercado regulado e, reflexamente, permitem identificar a ocorrência de riscos, potenciais ou efetivos;

Considerando o trabalho já desenvolvido noutros países por entidades reguladoras e de supervisão na área da saúde, no que diz respeito a modelos de supervisão preventiva,

baseada na análise de informação e avaliação do risco sobre o desempenho dos estabelecimentos regulados e sobre os riscos de ocorrência de incidentes,

A ERS, no exercício dos seus poderes de supervisão, **alerta todos os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde** para o seguinte:

- i. A par dos modelos de supervisão e intervenção regulatória baseados na conformidade e na verificação do cumprimento da lei face a incidentes observados ou reportados, que têm definido o modelo tradicional de intervenção regulatória, a ERS está a desenvolver um modelo de regulação e intervenção preventivas, baseado na monitorização constante do desempenho dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, através da análise de informação e da avaliação do risco, reforçando o cariz preventivo e preditivo da sua intervenção;
- ii. O propósito do modelo de supervisão baseado na análise de informação e avaliação do risco é o de prevenir a ocorrência de incidentes na prestação de cuidados de saúde, de constrangimentos no acesso aos mesmos e, em geral, de irregularidades e incumprimentos da lei que possam determinar a intervenção da ERS, no quadro das suas atribuições e competências legalmente definidas;
- iii. O modelo de supervisão a implementar irá contemplar um perfil de risco para cada estabelecimento prestador de cuidados de saúde registado na ERS, composto por avaliações parcelares sobre a sua atividade e o seu desempenho.

Tendo em conta o âmbito e os objetivos da intervenção regulatória da ERS, previstos nos seus Estatutos, as componentes que o modelo de supervisão baseado na avaliação do risco irá considerar serão as seguintes:

1. Acesso a cuidados de saúde

Avaliação do desempenho dos estabelecimentos regulados quanto ao cumprimento das regras legalmente estabelecidas e que visem garantir o acesso dos utentes aos cuidados de saúde, em especial no Serviço Nacional de Saúde (SNS), bem como prevenir práticas de rejeição ou discriminação infundadas de utentes em estabelecimentos públicos, publicamente financiados, e contratados para a prestação de cuidados no âmbito de sistemas e subsistemas públicos de saúde ou equiparados, prevenir a indução artificial da procura de cuidados, e garantir o respeito pelo princípio da igualdade e pela liberdade de escolha do utente.

2. Qualidade e segurança dos cuidados e das instalações

Avaliação do desempenho dos estabelecimentos regulados no que diz respeito à qualidade e segurança dos cuidados de saúde prestados e à adequação das instalações utilizadas para o efeito.

3. Legalidade e transparência das relações económicas entre os agentes do sistema de saúde

Avaliação do desempenho dos estabelecimentos regulados no que diz respeito às relações económicas estabelecidas com o SNS, com sistemas ou subsistemas públicos de saúde ou equiparados, com as demais entidades financiadoras e com os utentes.

4. Concorrência nos segmentos abertos ao mercado

Avaliação do comportamento dos estabelecimentos regulados em matérias de concorrência nas atividades abertas ao mercado e sujeitas à regulação da ERS.

5. Outros direitos e interesses legítimos dos utentes

Avaliação do desempenho dos estabelecimentos regulados quanto ao cumprimento das regras legalmente estabelecidas e que visem garantir o respeito pelos direitos e interesses legítimos dos utentes dos serviços de saúde.

6. Índices de satisfação dos utentes

Avaliação da perceção da satisfação dos utentes quanto à atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

7. Relação entre os prestadores e a ERS

Avaliação da relação estabelecida entre os estabelecimentos prestadores de cuidados e a ERS, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações legais referentes ao exercício da atividade e funcionamento, bem como ao cumprimento de obrigações decorrentes da intervenção regulatória, designadamente, quanto ao cumprimento de instruções, ordens ou recomendações, procedimentos referentes ao tratamento de reclamações de utentes, respostas a pedidos de informação e de documentos e colaboração no âmbito de ações de fiscalização, auditorias e vistorias promovidas pela ERS.

- iv.** Cada componente do perfil de risco será composta por um conjunto de indicadores, que serão utilizados para monitorizar a atividade dos estabelecimentos regulados. De acordo com os resultados dos indicadores, será atribuído a cada componente um dos seguintes níveis:
- Nível 1: Sem preocupação
 - Nível 2: Preocupação baixa
 - Nível 3: Preocupação moderada
 - Nível 4: Preocupação elevada
 - Nível 5: Preocupação extrema
- v.** De acordo com a avaliação de risco efetuada para cada uma das componentes do perfil de risco, a ERS fará uso dos mecanismos de intervenção regulatória legalmente previstos – seja no âmbito de uma monitorização preventiva, seja recorrendo a medidas de intervenção administrativa e/ou regulamentar – que se revelarem adequados para a prevenção da ocorrência dos referidos incidentes, para a reposição da legalidade ou para a aplicação dos regimes sancionatórios previstos na lei, nos casos em que daqui resulte informação sobre a prática de infrações contraordenacionais.
- vi.** O modelo de supervisão com base na análise de informação e avaliação do risco está ainda em fase de desenvolvimento e implementação, podendo a qualquer momento ser ajustado em função das necessidades que se vierem a verificar.